



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.415, EM 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a proibição do plantio da espécie Nim Indiano (*Azadirachta Indica* A. Juss) e promove o incentivo à plantação de espécies vegetais nativas dos Biomas Amazônicos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a plantação da espécie Nim Indiano (*Azadirachta Indica* A. Juss) no âmbito Município de Marabá, para arborização urbana e/ou reflorestamento.

Parágrafo único. Incentiva o plantio de espécies vegetais nativas dos biomas da Amazônia em substituição à plantação de Nim Indiano (*Azadirachta indica* A. Juss), no âmbito do Município de Marabá para arborização urbana e/ou reflorestamento.

Art. 2º O objetivo desta Lei é coibir a descaracterização dos biomas amazônicos e, conseqüentemente, os prejuízos à biodiversidade.

Art. 3º Será estabelecido um programa de incentivos para a substituição do Nim Indiano por plantas nativas, que incluirá:

- I - fornecimento gratuito ou subsidiado de mudas de plantas nativas;
- II - orientação técnica para o plantio e manejo das espécies nativas;
- III - campanhas de conscientização sobre os benefícios ecológicos e ambientais das plantas nativas; e
- IV - certificação e reconhecimento para indivíduos e organizações que participarem ativamente do programa de substituição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM
LEI Nº 18.415, EM 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a plantação da espécie Nim Indiano (*Azadirachta indica* A. Juss) no âmbito Município de Marabá, para arborização urbana e/ou reflorestamento.

Parágrafo único. Incentiva o plantio de espécies vegetais nativas dos biomas da Amazônia em substituição à plantação de Nim Indiano (*Azadirachta indica* A. Juss), no âmbito do Município de Marabá para arborização urbana e/ou reflorestamento.

Art. 2º O objetivo desta Lei é coibir a descaracterização dos biomas amazônicos e, conseqüentemente, os prejuízos à biodiversidade.

Art. 3º Será estabelecido um programa de incentivos para a substituição do Nim Indiano por plantas nativas, que incluirá:

I - fornecimento gratuito ou subsidiado de mudas de plantas nativas;

II - orientação técnica para o plantio e manejo das espécies nativas;

III - campanhas de conscientização sobre os benefícios ecológicos e ambientais das plantas nativas; e

IV - certificação e reconhecimento para indivíduos e organizações que participarem ativamente do programa de substituição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Claudia Corrêa do Nascimento

Código Identificador:A10047FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/12/2024. Edição 3641

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>